



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

f. 6.º N.º 283/43

DISTRIBUIÇÃO

Pedamante:

Cecilia Dias

Pedamado:

Delfim Fonseca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

ESCRIVANIA DO JURI DE PELOTAS

J. C. S.  
283/43

N.º

19

Fls. 1

O Escrivão:

JUSTIÇA DO TRABALHO.

CECILIA DIA S.

Rcte.

Delfim Fonseca

Rcda.

AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês Maio do

ano de mil novecentos e quarenta e tres, no meu cartório autôo

as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e

assino. Eu, Fonseca Chaves  
escrivão, subscrevo e assino.

O Escrivão:

Fonseca Chaves

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

2 *celuf*

*1.ª inclusão*  
*17-1-1943*  
*4 assinaturas*

CECILIA DIAS, brasileira, viuva, residente nesta cidade, á rua Alvaro Chaves, 216, portadora da Carteira Profissional nº 54.796; por seu procurador no fim assinado, inscrito na O. A.B. sob o nº 641, residente á rua Tiradentes, nº 457, expõe e requer a V.Excia. o seguinte:

1º

Que a reclamante fôra admitida, como camareira, no "Restaurante 15 de Janeiro," á praça 7 de Julho, de propriedade do sr. Delfim Fonseca, em data de 13 de Abril de 1937, mediante a remuneração de 208,00 (duzentos e oito cruzeiros) mensais (Carteira J.);

2º

Que, o reclamado, vendendo o Restaurante de sua propriedade, iludio a reclamante: Dizendo que a mesma teria que assinar sua demissão para poder continuar no serviço sob a responsabilidade do novo proprietário do "Restaurante 15 de Janeiro";

3º

Que, a reclamante, analfabeta, chamou o sr. José Indarte, comerciante visinhô do reclamado, e que costumava assinar o recibo de férias da reclamante, para, assinar sua demissão, conforme lhe instruíra o reclamado;

4º

Que, a reclamante, vendo-se desempregada, por não querer admiti-la o novo proprietário do "Restaurante 15 de Janeiro," levou o fato ao conhecimento do representante do Ministerio do Trabalho, nesta cidade, em cuja repartição se acham retidos os livros de Registo de Empregados do reclamado, visto as irregularidades existentes nos mesmos;

5º

Que, a má-fé empregada pelo reclamado, está evidente nas declarações existentes na Carteira Profissional j. e fls. 16:- Data a despedida da reclamante de 28 de fevereiro de 1943, quando a reclamante se achava em férias, pois estas datam de 1º de Março de 43 a 16 do mesmo mês e ano. Só mesmo iludida, poderia a reclamante solicitar demissão do emprego, pois é pobre e não poderia, de maneira alguma, dispensar a indenização a que tem direito.

Nestes termos, requer a citação do sr. Delfim Fonseca, ex-proprietario do "Restaurante 15 de Janeiro", residente á praça 7 de Julho, nº 17, para responder ao processo, sendo afinal condenado a pagar á reclamante -- Cr. \$ 1.456,00 (mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) correspondente a seis meses de ordenado, calculados na conformidade do art. 2º... da lei nº 62, mais um mês de vencimentos, do aviso prévio.... custas e mais pronunciações de direito, tudo de acôrdo com o Regulamento da Justiça do Trabalho. Pena de revelia.

Nestes têrmos

P. E. deferimento.

Testemunhas:

Otacilio Conde, brasileiro, casado, red. n/c.

Izabel Dias da Silva, brasl. silteira, red. n/c.

Relatos, 17 de Maio de 1943

P.p. *[Handwritten Signature]*

CIDADE E TERMO  
DE  
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartorio de Notas  
RUA  
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notario : ALBERTO VIANNA MOREIRA

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

*Procuração bastante que faz*

CECILIA DIAS. ---

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos cinco (5)..... dias do mês de Maio ..... do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943)....., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartorio compareceu u como outorgante Cecilia Dias, brasileira, viuva, camareira, residente nesta cidade,

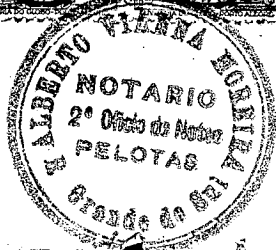
reconhecida pela propria de mim, Notario e ..... das testemunhas com ela ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por ela outorgante foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue por seu bastante procurador em esta cidade de Pelotas ou onde mais preciso fôr,

á o Dr. HIPOLITO LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, inscrito na O. A. B. sob nº 641,

á quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de promover, perante a Justiça - Trabalhista, uma ação de indenização, por despedida injusta, contra Delfim Fonsêca, ex-proprietario do Restaurante 15 de Novembro, nesta cidade, português, casado; podendo o nomeado procurador, investido da clausula AD-JUDICIA, tudo fazer, requerer e assinar, com interposição de todos os recursos legais; arrolar testemunhas, inquiri-las, fazer acôrdos, transigir, receber, dar quitação, receber citações e intimações e finalmente promover e praticar tudo quanto se tornar necessario para o bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo preciso.

E o que para isso fizer e praticar o seu dito procurador ou substabelecido, se obriga á dar por firme e valioso e á ratificar, se preciso fôr. Assim o disse do que dou fé. E me requer eu lbe lavrasse este Instrumento, o qual lbe fiz, li e achou conforme, acceitou, outorgou e assina com as testemunhas João Pereira Cardoso e Miguel Antonio Gomes, assinando a rôgo da outorgante, que declarou não saber ler nem escrever, Isabel Dias Silva, perante mim, Alberto Vianna Moreira, Notario, que o escrevi e assino. Pelotas, 5 de Maio de 1943. O Notario: Alberto Vianna Moreira. (Sobre tres cruzeiros e vinte centavos de selos federais). Isabel Dias Silva. - João Pereira Cardoso. Miguel Antonio Gomes. É trasladada na mesma data. Eu, Alberto Vianna Moreira, Notario, que o subscrevo e assino em publico e raso. ---

Em testemunha Atta a verdade.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
~~MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL~~

Processo - 1944- Pelotas - JCJ 283/43  
Reclamante - Cecília Dias  
Reclamada - Delfim Fonseca

**CERTIDÃO**

**Certifico** que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos: Carteira Profissional,  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio,  
Departamento Nacional do Trabalho, nº 54796,  
fotografia tirada em 16 de setembro de 1941 de Cecilia  
Dias. FL. 04

Porto Alegre, 20 de abril de 2006.

Equipe de Pesquisadores do Memorial da  
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

5 *escrivão*

CONVITACAO

AO MM. Dr. Juiz de Direito

Em 18 de maio de 1943

O Escrivao

*[Handwritten signature]*

Designo o dia 14 de Julho,  
às 14½ horas para a audiência. Notifique-se.  
Em 18-5-943.

*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 18 de maio de 1943

O Escrivao

*[Handwritten signature]*

Espeidi ramunsa cui.  
Dan je. Em 12-6-43  
*[Handwritten signature]*

CERTIFICO que dei recibo de intima-  
ção de *[illegible]* a presente data  
e do Sr. *[illegible]*, em virtude  
do mesmo achado-se em Page  
Dou fé, Pelotas, 13 de Julho de 1943

O Escrivao

*[Handwritten signature]*



CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 13 de Julho de 1943

O Escrivão

[Handwritten signature]

leigos e da 15 de setembro, ai 2442 horas, ratificou-se, em 13 de Julho de 1943, a...

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 13 de Julho de 1943

O Escrivão

[Handwritten signature]

RECEBIDO por... de... do 1943... O Escrivão

6 lchuep

Informação

Com o devido respeito, informo a V. Excia. que o Dr. Hipolito Lucena, fixou residência na cidade de Bagé, não tendo deixado substabelecimento no presente processo, e para decidir como de direito, faço os presentes autos conclusos a V. Excia.-

Em 31-8-943.- O escrivão

*H. Lucena*

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 31 de Agosto de 1943

O Escrivão

*H. Lucena*

*feve-se esse facto  
ao cumprimento da re-  
clamação em favor do  
reclamante.*

*Em 31-8-943,*

*H. Lucena*

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 31 de Agosto de 1943

O Escrivão

*H. Lucena*

*Bleuler*

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito

*Como requer, ai com lusa.  
14-9-43.  
A. Bleuler*

Cecilia Dias, por seu procurador no fim assinado, requer a V. Excia. se digne transferir a audiencia marcada para amanhã, na ação trabalhista que move contra Delfim Fonseca, em virtude de seu referido procurador necessitar ausentar-se desta cidade com urgencia. Requer, outrossim, a juntada do incluso substabelecimento, aos autos da citada ação.-

P. Deferimento

Pelotas, 14 de Setembro 1943

*Aleides Torres Diniz*

Dr. Aleides Torres Diniz  
Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 572  
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

*J. Leung*

*Ja - Scholl*

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. Alcides Torres Diniz, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, com reserva, até minha auzencia desta cidade, a,procuração que me fôra passada por d. CECILIA DIAS, na ação trabalhista que move neste juizo, contra Delfim Fonseca, proprietario do RESTAURANTE 15 DE JANEIRO.

*Pelotas, 24 de Maio de 1943*  
*Alberto Vianca Egbert*



RECONHEÇO verdadeira a *assinatura*  
do *Dr. Marcelito Rufina* etc  
*Ass: J. L.*

*Pelotas, 24 de Maio de 1943*



*9 Celso*

**CONCLUSAO**

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 15 de Setembro de 1943

O Escrivão

*[Signature]*

Designo o dia 25 de Novembro, às 9 horas, para a realização da audiência.  
Em 15-9-43.

*[Signature]*

**RECEBIMENTO**

Na data infra recebi os autos

Em 15 de Setembro de 1943

O Escrivão

*[Signature]*

Caepe di notificação. Dou fe.  
Em 24-9-43

*[Signature]*

Dei ciência ao interessado.  
Dou fe. Em 24-9-43

*[Signature]*

Fluvides Torres Reis





10 *leves*

-Termo de audiência-

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos quarenta e tres, nesta cidade de Pelotas, no forum, ás 9 horas, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.

Compareceram a reclamante Cecilia Dias, e seu procurador dr. Alcides T. Diniz e o reclamado Delfim Fonseca acompanhado do dr. Antero M. Leivas, que exhibiu procuração e pediu fosse junta aos autos, o que foi deferido.

Por ambas as partes foi dispensada a leitura da reclamação..

Dada a palavra ao procurador do reclamado para a defesa prévia, por este foi dito: Que a reclamação apresentada era improcedente por ter a reclamada sob a alegação de ir trabalhar no Grande Hotel, nesta cidade, se despedido espontaneamente, recebendo seus salarios e as demais indenizações que tinha direito, dando quitação na presença das testemunhas que assinaram o recibo á rogo da Reclte., José Andiarde e Gil Barbosa dos Reis, e na presença também da testemunha Lancel Joaquim Barbosa; pedindo que as testemunhas presentes fossem ouvidas, sobre a defesa apresentada.

Proposta a conciliação não foi ela aceita.

Pelo procurador da rectte. foi requerido que fosse tomado o depoimento da testemunha Isabel Dias da Silva.

A seguir foi tomado em termo apartado nos autos o depoimento das testemunhas Izabel Dias da Silva e José Indarte.

Em virtude de haver marcado para ás dez horas do mesmo dia, audiencia de inquerito trabalhista, o MM. Juiz suspendeu a audiencia e determinou que os autos lhe fossem conclusos para designar novo dia e hora.

Do que lavro este termo. Eu, Comero Scholl, escrivão,

escrevi, o fazendo a rogo da reclamante, Albano Monteiro Valente, e do reclamado, Miguel Monte.- José Alsina Lemos.-Antero - M. Leivas.- Alcides Torres Diniz.- Albano Monteiro Valente.- Miguel Monte.- Está conforme o original, dou fé. O Escrivão:

*H. Leivas*



*M. Leal*

Izabel Dias da Silva, com 53 anos de idade, viúva, brasileira, doméstica, residente nesta cidade, á rua 10 de Novembro nº 67.- Aos costumes disse nada.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado e sendo inquerida pelo procurador da reclamante, respondeu ás perguntas que lhe foram feitas da maneira seguinte:-P. O que sabe sobre a inicial de folhas duas que lhe é lida ?.- R.- Que a depoente no dia 28 de fevereiro do corrente, ano, havia ido buscar roupas para lavar, no restaurante 15 de Janeiro, de propriedade do sr. Delfim Fonseca, e em conversa com a reclamante, esta lhe disse que tinha que andar ligeiro, porque tinha que chamar as testemunhas para assinarem as férias d'ela, reclamante; que a depoente retirou-se do restaurante e mais tarde em conversa com a reclamante, no mesmo dia, á noite, em conversa com a mesma, esta lhe disse que estava desconfiada, que aquele papel que tinham assinado por éla, não estava legal, e que haviam feito alguma "ursada"; que a reclamante foi para casa, e no dia sete de fevereiro, no, digo, no dia sete de março, no carnaval, a senhora de Delfim Fonseca, mandou chamar a reclamante, para que fosse ajudar a servir cafésinhos no restaurante, pois o restaurante não estava ainda entregue aos novos proprietários, ficando a reclamante trabalhando até trinta e um do mesmo mês, quando então a reclamante foi ameaçada de ser despachada, que a reclamante tendo perguntado qual o motivo da despedida, os novos proprietários lhe disseram que éla propria éra quem tinha se despedido; que tudo isso sabe por lhe haver contado a reclamante.-P.- Se a reclamante recebeu do sr. Delfim alguma indenização?.-R.- Que não, que sómente pagou-lhe as férias.-P.- Se o novo proprietário do restaurante pagou a reclamante qualquer indenização ?.- R.- Que não, que pagou sómente o mês.-P.- Se a depoente conhece José Indarte, Gil Barbosa dos Reis e Manoel Joaquim Barbosa ?.- R.- Que conhece sómente José Indarte, que é visinho do restaurante.



Dada a palavra ao dr. Antero M. Leivas, procurador do re=  
clamado, por este foi requerida a seguinte pergunta?.-P.  
Se sabe quanto recebeu a reclamante no mês de março, con=  
fôrme se referiu , dos novos proprietários ?.- R.- Que re=  
cebeu noventa e seis cruzeiros.-P.-Se José Indarte não é=  
ra pessoa que habitualmente assinava á rôgo da reclamante?  
R.- Que sim.-P.-Se não é exato que a reclamante ia traba=  
lhar no Grande Hotel e nesse sentido falou aos novos pro=  
prietários do restaurante ?.-R.- Que não.- Nada mais dis=  
se, nem lhe foi perguntado e deu-se por findo o presente  
depoimento que, lido e achado conforme é assinado.- Eu,

*Américo Leivas* escrevão, subscrevo.-

*Yara Raina Leivas*

*Isabel Sabó Leiva*

*Flávia Leivas Leiva*

*Antero M. Leivas*



12 *Luiz*

José Indarte, com 30 anos de idade, solteiro, brasileiro, comerc= cio, residente nesta cidade á Praça sete de Julho nº 15.- Aos costumes disse nada.- Prometeu dizer a verdade do que souber - e lhe fôr perguntado e sendo inquerido pelo procurador do re= clamado, respondeu ás perguntas que lhe foram feitas da maneir= ra seguinte:- P.- Se o depoente foi quem assinou a rogo quando a reclamante despediu-se da casa e se estava alguma outra pes= soa presente na ocasião e se não explicou também á propria re clamante o recibo que assinava por éla ?.-R.-Que é exato, que estava presente o guarda livros, sr. Teixeira, tendo ele depo= ente explicado a reclamante o conteúdo do recibo.-P.-Se na oca= sião éla não recebeu o ordenado que tinha direito e a indeniza= ção referente ás férias, conforme constava do recibo que o de= poente assinou ?.-R.-Que se recebeu não sabe, que mandou ler o recibo a reclamante, e pergoutou se a mesma seta de acôrdo, que esta declarou que sim e o depoente então o assinou e que no recibo constava o ordenado e a indenização das férias.-P. Se o depoente não sabe que a declarante foi ao novo proprie= tário Gil Barbosa de Oliveira, ou melhor ao filho do proprie= tário e lhe declarou que não levasse a mal não querer traba= lhar com ele, porque ia trabalhar no Grande Hotel e isto foi dias antes da venda da casa do sr. Delfim Fonseca ?.- R. - Que não sabe.-P.-Se o depoente não éra pessoa que sempre as= sinava á rogo por parte da reclamante e se não costumava sem= pre mandar ler antes de assinar ?.- R.- Que é verdade.-Dada a palavra ao procurador da reclamante, por este foi requerido a seguinte pergunta?.-P.- Se foi explicado a reclamante, na oca= sião da assinatura do recibo referido, que esta renunciaria to= dos os direitos que lhe éram assegurados pelas leis do traba= lho, direito esse, que com aquele recibo a reclamante estava renunciando?.-R.- Que sim.-P.-Com que palavras a reclamante manifestou a sua acquiescencia ?.- R.-Que estava bem, que podia assinar.- Nada mais disse, do que lavro este termã.- Eu, \_\_\_\_\_

13 *deluf*  
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PELOTAS

1.º CARTÓRIO DE NOTAS  
DR. MARTIM SOARES DA SILVA  
NOTÁRIO  
HELMINIO CUNHA  
AJUDANTE SUBSTITUTO  
RUA ANCHIETA, 55  
FONE 227

LIVRO 328 ..... FLS. N.º 147.....

TRASLADO . . . N. 4/2230.-

Procuração bastante que faz DELFIM FONSECA.---

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e três nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos treze (13) dias do mês de julho --- em meu cartório compareceu Delfim Fonseca, português, casado, proprietário, residente nesta cidade,=====

reconhecido pelo próprio de mim ajudante substituto do notário e das testemunhas, - - - - no fim assinadas, do que dou fé; perante as quaes disse que constitúe e nomeia seu bastante procurador - ao Doutor ANTERO MOREIRA LEIVAS, advogado, casado, brasileiro, residente nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, sob numero cento e oitenta, para o fim especial de representar o outorgante no processo da Justiça Trabalhista que lhe movem, podendo tudo praticar, requerer e assinar, e concede-lhe os poderes contidos na clausula "Ad-juditia", produzir provas, arrazoar, recorrer embargos, substabelecer e os substabelecidos substabelecer.=====/  
  
Notário: Dr. Martin Soares da Silva

14 *celuf*

COMISSAO

Ao MES. D. ~~1943~~ de Direito

Em 24 de novembro de 1943

O. Escrivão

*celuf*

designo a dia 22 de  
Agosto, as 9 horas, para  
proferimento da audiência  
de julgamento  
em, 26-8-1943.

*4*

COMISSAO

Na data infra recebi os autos

Em 24 de novembro de 1943

O. Escrivão

*celuf*

dei ciência aos interessados  
em 26-11-1943  
*celuf*

*Antônio de*

**CONCLUSÃO**

Ao Juiz de Direito

Em 17 de dezembro de 1943

O Escrivão

*[Handwritten signature]*

Senhor Juiz de Direito  
nel comparecer si anuente  
cit. de ofício para o dia  
22 do corrente, transcorrido  
para o dia 29 de março,  
às 9 horas. F. Atizguero.  
de 17-12-43,

*[Handwritten signature]*

**RECEBIMENTO**

Na data infra recebi os autos

Em 17 de dezembro de 1943

O Escrivão

O Escrivão

*[Handwritten signature]*

deci ciência aos in-  
teressados. de of. *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

15 lcluluf

Certifico que deixou de realizar-se a audiencia designáda, em virtude de de achar-se em goso de licença o dr. Juiz de Direito desta Comarca, e, os autos estiveram parados em cartório até a presente data, por determinação do mesmo.- Dou fé.- Em 17-4-44

O Escrivão

*H. Lcluluf*

**CONCLUSAO**

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 17 de Alerif de 1944

O Escrivão

*H. Lcluluf*

Designe o sr. escrivão dia e hora para realizar-se a audiencia, em continuação.-Em 18-4-944

Juiz Municipal em substituição do Juiz de Direito.-

**RECEBIMENTO**

Na data infra reccebi os autos

Em 18 de Alerif de 1944

O Escrivão

*H. Lcluluf*

Designação  
designo o dia 18 de  
afrio incluindo si  
# 14 horas para rea-  
lizar-se a audiência.  
Em 19-4-44

H. Beluip

Dei ciência aos interes-  
sados. deu fe.  
Em 19-4-44

H. Beluip  
Antônio de Lencastre  
[Signature]

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

16  
Aut

*Y como supra. Deferimento de  
novo dia e hora. Pelotas  
17-5-44,  
Y asias*

Cecilia Dias e Delphin Fonseca, por seus procuradores, abaixo assinados, na ação trabalhista que móve neste Juízo, requerem a V. Excia. o adêamento da audiência, designada para amanhã, 18 do corrênte, por ser dia santificado.

N.T.  
J. aos autos  
Espéra deferimento

Pelotas, 17 de Maio de 1944

*Flávia Fonseca*  
*Antes de Ler...*



Designação

Designo o dia 13 de Junho, às 14½ horas para realizar-se a audiência de

audiência aus interessadas. Dei fe.

Em 20-5-44

*[Signature]*

*[Signature]*

Ao Cartorio:	<i>Sara</i>
Ao Of. Justi:	
Palots, 25 de 5	de 1944
Contador, Partidor	<i>[Signature]</i>

certifica que não  
se realizou a audiência para o faz  
designado, em virtude de se achar  
como Sr. Dr. Juiz de Direito substituído  
pelo falecimento de seu pai.

O referido é verdade e sou f.  
Pelotas, 15 de Junho de 1944

Escrevo  
Narciano J. Torres

### CONCLUSÃO

Na data infra, faço estes autos conclusos ao

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 15 de Junho de 1944

Narciano J. Torres

Escrevão

Denyem-se novos de  
e honra. Ratifico. f.  
em 15-6-44,  
Y. pois

DATA
Na data infra, me foram entregues os autos de par-
te do
Pelotas

Narciano J. Torres

Escrevão

J 18  
1945

Designação.

Designo o proximo dia 24 de Julho,  
às 14 horas, para realizar-se a au=  
diencia.- Em 15-6-944.- O Escrivão

*Marciano J. Torres*

Dei ciencia aos interessádos.- Dou fé.

Em 15-6-944.- O Escrivão

*Marciano J. Torres*

*Humberto L. S.*  
*R. R. R.*

15-6-944

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito

J 17  
JMS

Y como requerem, requerem-se  
novos dias e horas. ~~Estimam-se~~  
em, 24-7-1944.  
Y. ~~plac~~

CECILIA DIAS e DELFIM FONSECA, nos  
autos da ação trabalhista, cuja audiência está designa-  
da para hoje, 24 do corrente, às 14 horas, estando as -  
testemunhas enfermas, requerem a V. Excia. se digne adi-  
ar a mencionada audiência.

N. Termos  
P. Deferimento

Pelotas, 24 de Julho de 1.944

p. ~~Antônio~~ ~~Antônio~~  
Flávia Soares ~~Rece~~

29  
1903

Designação

Designo o dia 11 de Setembro, ás  
15 horas.-

O Escrivão

*Marciano Ferraz*

Dei ciencia aos interessádos.-

Dou fé.-

O Escrivão

*Marciano Ferraz*

*Ardeu*

*Antônio de Souza*

*J. M. S.*

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito

*Y. como apremio de -  
trabalhistas - se novo dia  
e hora. V. at. que se,  
Pelotas, 11-9-944,  
Y. no as*

Delfim Fonseca e Cecilia Dias, por seus procuradores abaixo assinados, nos autos de ação trabalhistas, vêm requerer a V. Excia. o adiamento da audiência designada para hoje, por não ter sido possível conseguir o comparecimento das testemunhas que residem fóra da cidade.-

Nestes termos,

J., pèdem deferimento.-

Pelotas, 11 de Setembro de 1.944

*Antônio Teófilo*

*Felides Farias Dias*

Designo o dia 23 de Outubro vindouro,  
às 15 horas, para realizar-se a audien=  
cia.- Em 12-9-944

O Escrivão

*Marciano J. Torres*

Dei ciencia aos interessados. - Dou fé

*Marciano J. Torres*

*Ante. tu. des.*

JUNTADA

\_\_\_\_\_ Junta d \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ contra.

*Marciano J. Torres* 1841  
Escrivão

J 22  
ms

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito

4 como testemunhas. ~~de~~ ~~se~~  
~~nos~~ ~~diu~~ ~~a~~ ~~for~~ ~~multifunção~~ ~~de~~.  
n. 17-11-9444,  
4 ~~placido~~

CECILIA DIAS e DELFIM FONSECA, nos au-  
tos de reclamação trabalhista em que contendem, cuja audi-  
encia está designada para hoje, 23 do corrente, as 15 horas,  
estando as testemunhas enfermas, requerem à V. Excia. se-  
digne adiar a mencionada audiência, marcando-se outro dia,  
com praso longo, para a sua realização.

N. Termos  
P. Deferimento

Pelotas, 23 de Outubro de 1.944

pp. Felicio Fonseca Delfim  
p. Paulo Antonio da Silva



Designo o dia 3 de Janeiro vindouro,  
às 9 horas, para realizar-se a au =  
diencia.-Em

23  
Luz

O Escrivão

*Mariano J. Torres*

Dei ciencia aos interessados.- Dou fé.

O Escrivão

*Mariano J. Torres*  
*Ante. L. L.*

*[Signature]*

Certifico que deixou de realizar-se  
ao audiencia em virtude dos trabalhos  
da 1ª reunião do Juri do Corrente ano.-  
Dou fé.- O Escrivão Em 5-1-945

*Mariano J. Torres*

24  
Jury

Designo o proximo dia 25 de Abril,  
às 14 horas.- Em 17-3-45.-

O Escrivão

*Marciano Ferreira*  
*Antes de Ser* seu epi-  
*to*

Dei ciencia aos interessádos.-

Dou fé.-

O Escrivão

*Marciano Ferreira*  
*Antes de Ser*



25  
Jun 25

Termo de audiência

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceram o advogado doutor Alcides Torres Viniz procurador da reclamante Cecilia dias e Delfim Fonseca; o reclamado, acompanhado do drigo, e o dr. Marcolino de Souza Ribeiro que exhibiu substabelecimento de procuração e pediu fosse junto aos autos.- O que pelo MM. dr. Juiz foi deferido.- A seguir em continuação da audiencia anterior foi tomado por termo o depoimento da testemunha MANOEL JOAQUIM BARBOSA, o qual inquerido pelo procurador do reclamado, respondeu ás perguntas que lhe foram feitas da maneira seguinte:-P.- Se estava presente quando foi passado o recibo a reclamante e se o mesmo foi lido a ela e se a mesma estava de acôrdo?.- R.- Que sim.- Dada a palavra ao procurador da reclamante, este requereu a seguinte pergunta :-P.- Se o depoente foi chamado para assistir ao pagamento, por quem o foi e em que dia se verificou isso?.- R.- Que o depoente não foi chamado, mas assistiu ao referido pagamento.- Nada mais disse.- Dada a palavra ao procurador da reclamante, por ele foi dito que requeria o adiamento da presente audiencia, afim de que, oportunamente, fosse ouvida a testemunha arrolada na inicial Octacilio Conde.- Pelo MM. Dr. Juiz foi deferido determinando que fosse designado novo dia e hora, com as necessárias intimações.- Do que lavro este termo.

Eu, Mariano Fernandes Turra escrivão, subscrevo.-

José Alsina Lemos  
Manoel Joaquim Barbosa  
Alcides Torres Viniz  
Marcolino Ribeiro

Juris<sup>24</sup>

Substabeleço com reserva, ao advogado Marcopino Souza Ribeiro, Paranaense, casado, inscrito em Ordem dos Advogados, seccção de Pelotas s.º nº 825 e com escritório à rua Urubietá nº 55, os poderes que me foram conferidos por Despacho Fonseca, na ação Fratrão Urubietá que lhe move Cecília Dias, casada com Homero Schott.

Pelotas 25 de Abril 1945  
Helminio Cunha



Reconheço a letra e firma de Martim Soares da Silva  
do que dou fé.

da verdade.  
Pelotas 25 de Abril 1945  
Helminio Cunha



Designo o proximo dia 28 de Junho ás 14  
horas, para realizar-se a audiencia.-

Em 26-4-45

O Escrivão

2027  
R. Lopes

Dei ciencia aos interessádos.- Dou fé.

O Escrivão

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten text and signature]*

22  
Jun 45

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito

f. diligencia a parte reclamante,  
a conclusas  
num. 24-15-45  
~~4º plano~~

DELFIM PONSECA, nos autos de reclamação trabalhista que lhe move Cecilia Dias, vem requerer a V. Excia. o adiamento da audiência para hoje marcada, em virtude de não poder comparecer a mesma audiência o seu procurador infra-assinado, requerendo, outrossim, seja designado novo dia e hora. -

Termos em que,  
P. Deferimento

Pelotas,



1945  
p.p. marcelino

*Ass  
P. Lopes*

VISTA

Faço vista dos autos ao Dr. *Alcides*

*Terre Ariz*

Em 27 de *junho* de 1945.

O Escrivão

*Mariana J. Torres*

Nada a opôr

em data supra

*Flávia Torres*

**R**

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos,

Em 25 de *junho* de 1945.

O Escrivão

*Mariana J. Torres*

CONCLUSÃO

Ao 21. Do Juiz de direito

Em 28 de Junho de 1945

O Escrivão

*M. Arriaga J. Torres*

Requero-se a sua  
sua. Futuro-se.  
em 25-6-45  
*Y. R. R. R.*

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em ..... de ..... de 194.....

O Escrivão



229  
L. Lopes

CERTIFICO que os presentes autos estiveram parados em Cartório até esta data, a pedido das partes, as quaes estão concertando um acôrdo.- Dou fé.- Em 4-1-1946.-

O Escrivão:-

Certifico que estes autos estiveram parados até esta data por motivo de organização da Secretaria.

Em 16 de Fevereiro 1946.

L. Lopes



130  
R. Lopes.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 17 de abril

às 10 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 6 de fevereiro de 19 47.

R. Lopes.

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

231  
Fonseca

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 283/43

RECLAMANTE: CECÍLIA DIAS.

RECLAMADO: DELFIM FONSECA

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete, as quinze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, presentes, digo, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o dr. Presidente, dr. Mozart Victor Russemano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, compareceram a reclamante, Cecília Dias, e o reclamado Delfim Fonsêca, representado pelo seu preposto sr. Walter Teixeira. Pelo sr. Presidente foi dito que se deveria prosseguir na instrução do presente processo, ouvindo as testemunhas arroladas em que estivessem presentes e sem interromper a marcha processual com a ausência de qualquer uma delas; pois nos termos do artigo 825 da C.L.T. as mesmas comparecerão independentemente de notificação ou de intimação; sendo ainda de se extranhar que o Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta Comarca, então investido das funções de Juiz do Trabalho, houvesse deferido, a fls. 25, a ouvida de uma testemunha da reclamante, depois de ouvidas já duas testemunhas do reclamado, o que é, de certa forma, subverter a marcha processual que, logicamente, determina que as testemunhas do autor são sempre ouvidas antes das testemunhas do réu, visto que, em caso contrário, se caracterizaria um perfeito cerceamento de defesa do reclamado. O representante do reclamado pediu que fosse ouvida a sua testemunha presente e arrolada a fls. 10 dos autos, Gil Barbosa dos Reis. Foi tomado o depoimento da citada testemunha em termo apartado e anexo á presente ata. Com a palavra a reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por ela foi dito que a versão do reclamado não é exata e que a reclamante não deu concordância alguma em relação a qualquer documento. Com a palavra o representante do reclamado por ele

2132  
R. Lopes

foi dite que pedia justiça. Proposta a conciliação, não foi ela possível. Proposta a solução do presente litígio, o sr. vogal dos empregados vetou, sendo logo após preferida a seguinte decisão: "VISTOS e examinados os autos da presente reclamatória em que o reclamado, digo, em que Cecília Dias, reclamante, pleitea contra Delfim Fonseca, reclamado, pagamento de indenizações, como se vê de sua petição inicial de fls. 2. Defende-se o reclamado alegando que a reclamante se afastou, voluntariamente, do serviço, recebendo os salários e demais indenizações a que tinha direito, sendo o competente recibo assinado a rôgo perante duas testemunhas, na melhor forma de direito, por ser a reclamante analfabeta - sendo as citadas indenizações, naturalmente, as relativas a férias, visto que a reclamante não fôra despedida. Foram ouvidas três testemunhas do reclamado e uma testemunha da reclamante. O processo seguiu um curso cheio de interrupções e de adiamentos de audiência incompatíveis com a celeridade dos processos trabalhistas. Proposta a conciliação, por duas vezes, não foi ela possível. As partes trocaram os debates de estilo. Tudo visto e examinado. A prova da presente reclamatória é contra as pretensões da reclamante. Alega a mesma a nulidade do ato de assinatura a rôgo de um documento que, como se lê no item 3º de sua inicial, encerrava o seu pedido de demissão, porque sua vontade - indispensável á validade dos atos jurídicos - estava no momento viciada por êrre substancial. Ora, a prova desse êrre substancial compete á reclamante, pois ela o alegou, consoante a bôa teoria de ônus da prova, consagrada no artigo 818 da C.L.T.. Entretanto, a única prova da reclamante é o depoimento de fls. 11. Note-se, porém, que a testemunha que o prestou declarou, expressamente, que tudo quanto sabia e contara lhe fôra narrado pela própria reclamante... Por outro lado as três testemunhas do reclamado


 33  
 P. Lopes

confirmam uniformemente as alegações do mesmo. Se não bastasse a predominância flagrante da prova testemunhal em favor do reclamado, ter-se-ia que considerar a carteira profissional da reclamante, exibida e junta aos autos, a fls. 4, pela própria reclamante e na qual se lê, a fls. 3 verso, que se teria ela retirado do serviço do reclamado por sua livre vontade. Dispensável se torna realçar, em face do artigo 40 e do artigo 456, ambos da C.L.T., a importância probante das anotações da carteira profissional. Contra essas anotações, que têm uma presunção juris tantum de verdade, a reclamante se insurgiu dentro deste processo, sem entretanto apresentar provas que demonstrassem a falsidade das mesmas. Isto posto, CONSIDERANDO a prova feita; CONSIDERANDO as alegações e os debates trocados; CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente reclamatória. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, num total de cento e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos (CR\$ 134,20). Pelotas, em 17 de abril de 1947. " A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo sr. Presidente foi dito que concedia á reclamante o benefício de justiça gratuita, por ganhar ela menos do dôbre do mínimo legal. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelas partes partes e por mim secretária.

Magnífico Resposta

 O Secretário da Junta  
 Walter Versiani  
 A favor da Reclamante: -  
 Rubens de S. Pontes  
 Gilda Gouveia  
 Joazeiro de S.

P. Lopes



Alz  
R. Lopes

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA GIL BARBOSA DOS REIS

Gil Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, comerciante, com vinte e oito anos de idade, residente nesta cidade, á D. Pedro II, 501. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente. PR. que o depoente estava presente quando a reclamante se exonerou do serviço de reclamado, voluntariamente; que o recibo dado pela reclamante foi assinado a rogo, por ser ela analfabeta, tendo sido lido á reclamante na presença do depoente, ocasião em que a mesma manifestou a sua concordância com os dizeres daquele documento. Com a palavra o representante do reclamado: Nada lhe, digo, Nada por ele foi perguntado. Com a palavra a reclamante: Por ela foi dito que contestava as afirmativas do depoente por não serem elas verificadas. Com a palavra novamente a testemunha por ele foi dito que a própria reclamante lhe dissera, quando o depoente foi gerente do Hotel de reclamado, que iria trabalhar no Grande Hotel, com o mesmo salário, mas com melhores gorjetas, sem que tivesse algo contra o estabelecimento de reclamado. Com a palavra o sr. vogal dos empregados, digo, DETERMINOU O SR: PRESIDENTE QUE SE RETIFICASSEM AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA, QUE NÃO ESTAVAM REGISTRADAS COM FIDELIDADE: A testemunha declarou que a própria reclamante lhe dissera que iria trabalhar no Grande Hotel com o mesmo salário, mas com melhores gorjetas, sem que tivesse nada contra o estabelecimento de reclamado e dando tais explicações para frizar que nada tinha contra a empresa, que, no mês seguinte aos fatos do presente processo, iria ser entregue, por compra e venda, ao genitor do depoente; Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. que não é parente nem amigo íntimo do reclamado; que na época dos fatos nem o depoente nem seu pai tinham interesse comercial no estabelecimento; que o depoente sabe dos fatos por te-los presenciado, visto estar no estabele-



2435  
R. Lopes

cimento, observando o mecanismo comercial do mesmo, visto que iria ser o gerente do mesmo, logo depois de passar ele para a propriedade de seu pai; que a venda do estabelecimento não impediu que nenhum dos empregados deixassem de lá trabalhar. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pela testemunha e por mim secretária.

*Miguel Victor Alves*

*Secretaria de Justiça*  
*Dr. Barbosa dos Reis*  
*Louay Lopes.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

136  
 R. Lopes

CERTIFICADO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para  
 a interposição do  
~~a contestação do~~ recurso cabível.

Pelotas, em 29/4/47.  
 Ruy Lopes  
 Secretário

**CONCLUSA**

Fago, nesta data, conclusos estes autos  
 ao Sr. Presidente.

Em 29 de Abril de 1947  
 Ruy Lopes  
 SECRETARIO

Arquivar-se.  
 J. da Serrna.  
 M. R. S.

**ARQUIVADO**

Em 29 de Abril de 1947  
 J. da Serrna



C O N C L U S Ã O

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em de de 19

---

Determino a remessa dos presentes au-  
tos ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz T. Leite  
Juiz Presidente

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao  
ARQUIVO GERAL, conform guia nº

Em            de                                    de 19